



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 123/2025–L

Autoria: Flavio Rodrigues

Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização e manuseio de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas ou artefatos recreativos semelhantes na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

Protocolo:
14232

Data do protocolo:
23/10/2025 11:28:45

Data do documento:
23/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 123/2025 | 23 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Esta propositura tem como finalidade atualizar e modernizar a legislação municipal que proíbe o uso de cerol e de outros materiais cortantes aplicados em linhas utilizadas para empinar pipas, papagaios e artefatos recreativos semelhantes. O objetivo é garantir maior abrangência e efetividade na prevenção de acidentes. A redação proposta contempla novas modalidades de linhas cortantes que surgiram ao longo dos anos, como a chamada linha chilena, e amplia as definições para incluir quaisquer substâncias ou misturas que representem risco à integridade física de pessoas e animais.

As linhas de pipa com cerol continuam causando acidentes graves no Brasil. Somente entre janeiro e maio de 2024, 1.326 pessoas foram atendidas em ambulatórios do Estado de São Paulo por cortes provocados por esse material, segundo a Secretaria de Saúde estadual. Em outros estados, os casos não são contabilizados de forma específica, dificultando a real dimensão do problema. No Rio de Janeiro, os acidentes causados por linha de cerol são classificados como agressão por objeto cortante.

A campanha “Cerol Não” alerta que 57% dos acidentes registrados em rodovias resultaram em mortes, sendo que motociclistas lideram as ocorrências fatais, representando 27% das vítimas. Esses dados reforçam a gravidade dos riscos e a necessidade de medidas preventivas e educativas para reduzir tais acidentes.

A iniciativa busca adequar a norma à realidade atual, considerando a necessidade de proteção à vida e à segurança pública, especialmente diante do aumento de acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres. O texto prevê campanhas educativas e ações de conscientização em escolas e bairros, com o objetivo de informar a população sobre os perigos do uso de linhas cortantes e estimular práticas seguras de lazer. Tais medidas têm caráter preventivo e educativo, reforçando o papel da administração pública na promoção da segurança e da cidadania.

Importante destacar que as penalidades previstas neste projeto, incluindo a multa, já constavam nas leis municipais revogadas por esta propositura. Não há, portanto, criação de nova obrigação ao Executivo. O projeto apenas reorganiza e atualiza o conteúdo normativo, sem ampliar as competências ou responsabilidades administrativas, motivo pelo qual não há qualquer vício de iniciativa.

Ressalta-se ainda que o Executivo poderá, por meio de regulamento próprio, atribuir à Guarda Civil Municipal a prerrogativa de realizar a apreensão de materiais proibidos e o apoio às medidas de fiscalização, se assim entender conveniente, preservando-se, assim, a competência exclusiva do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura e atribuições dos órgãos da administração municipal.

Dessa forma, a proposta visa à consolidação de um instrumento legal mais claro, completo e atualizado. O objetivo é fortalecer a proteção à

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

vida e à integridade da população, sem gerar impacto orçamentário adicional nem interferir nas atribuições próprias do Executivo.

Ante o exposto, Flavio Eduardo dos Santos Rodrigues apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte proposição:



PROJETO DE LEI Nº 123/2025–L

De 23 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **Flavio Rodrigues**)

Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização e manuseio de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas ou artefatos recreativos semelhantes na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território da Estância Turística de São Roque, o uso, fabricação, comercialização, distribuição, transporte, armazenamento ou manipulação de cerol, linha chilena, linha indonésia ou de quaisquer outros produtos ou materiais cortantes aplicados em linhas, fios, cordas ou similares utilizados para empinar pipas, papagaios e artefatos recreativos semelhantes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – cerol: a mistura artesanal de cola, resina, pó de vidro, quartzo ou qualquer substância abrasiva ou cortante;

II – linha chilena, indonésia ou similares: linha industrializada ou artesanal revestida com material cortante, composta por alumínio, óxido de alumínio, quartzo, silício ou outras substâncias capazes de causar corte, abrasão ou ferimento;

III – linha cortante: qualquer tipo de linha, fio, barbante ou similar que contenha material, substância ou revestimento capaz de causar dano físico, corte ou abrasão em pessoas, animais ou objetos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

I – à apreensão imediata do material;

II – à aplicação de multa de 5 (cinco) UFM, quando constatado o uso;

III – à aplicação de multa de 10 (dez) UFM, quando constatada a fabricação, comercialização, distribuição, transporte ou armazenamento;

IV – à cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência do estabelecimento infrator.

§ 1º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e demais sanções caberá ao seu responsável legal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados a programas, entidades ou projetos sociais de caráter educativo e preventivo, devidamente cadastrados no Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas, palestras e ações educativas em escolas, bairros e espaços públicos, voltadas à conscientização da população sobre os riscos do uso de linhas cortantes, especialmente para ciclistas, motociclistas e pedestres, bem como sobre práticas seguras de lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas:

I – a [Lei nº 2.403/1997](#), que “Dispõe sobre proibição de ceral ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas” e

II – a [Lei nº 3.371/2009](#), que “Altera a Lei Municipal nº 2.403, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre a proibição de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de outubro de 2025.

FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Vereador